



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017-SEMADS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, E A EMPRESA A. BRITO DOS SANTOS - ME, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede nesta cidade, à Av. Belém s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, representado por seu Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, infra-assinados, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **A. BRITO DOS SANTOS - ME**, com sede na Avenida Minas Gerais nº 305, Bairro Centro, Breu Branco – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.561.712/0001-29** e Inscrição Estadual nº 15.248.928-2, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **ADELSON BRITO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº **664.278.432-49**, RG nº 3852335 PCII/PA, residente e domiciliado à Avenida Minas Gerais nº 78, Bairro Novo Horizonte, Breu Branco – PA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, oriundo da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-CPL-002/2017-SEMADS, Processo nº 20170223/SEMADS**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1- CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS PARA ENXOVAL DO PROJETO “NASCE BEBEZINHO” DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME ABAIXO TRANSCRITA:

LOTE ÚNICO - KIT ENXOVAL						
Item	Especificação do Produto	Marcas	Unid	Qtde.	Preço (R\$)	
					Unitário	Total
01	Banheira para bebê em material plástico resistente, volume 18 litros	Adoleta	Unid	400	23,00	9.200,00
02	Kit de mamadeira, contendo 03 mamadeiras. Tamanhos (240 ml; 150 ml e 80 ml)	PETITA	Unid	400	12,00	4.800,00

Contrato Administrativo nº 002/2017-SEMADS



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



	com bico PVC redondo.					
03	Pacote de Fraldas contendo 05 fraldas estampada ou lisa em tecido macio e absorvente, 100% algodão. Medidas: 60 cm x 60 cm.	PAPI	Pct	800	13,00	10.400,00
04	Bolsa para bebê com alças, tamanho P, com abertura em zíper em poliéster, policloreto de vinila e polietileno.	NENE BELO	Unid	400	20,00	8.000,00
05	Chupeta produzida em polipropileno BPA Free. Indicado para crianças entre 0 a 6 meses.	LENHA AMPLOS	Unid	400	3,80	1.520,00
06	Fita adesiva com alta aderência para colar em tecido de algodão, medindo 19 mm X 20 mm	FIX BABY	Unid	400	2,50	1.000,00
07	Cueiros Flanelados, com 03 unidades, confeccionado em 100% algodão estampado, com dimensões: 50 x 80 cm.	KARINHO	Pct	400	8,00	3.200,00
08	Meia lisa para recém nascido, embalagem com 03 unidades, composição: 70% algodão, 26% poliéster; 02% elastano, 02% elastodieno.	LUQUI MEIAS	Pct	800	4,20	3.360,00
09	Sapatinhos para bebê embalados em caixinha. Composição: 85% acrílico tamanho RN de 0 a 02 meses.	LUMA BABY	Par	800	4,15	3.320,00
10	Camiseta para bebê, embalagem contendo 03 unidades, 100% algodão e em tecido liso ou estampado, tamanho de 0 a 06 meses	KYLY INFANTIL	Und	800	3,00	2.400,00
11	Mijão 100% algodão, embalagem contendo 03 unidades, tamanho P - 2 a 05 meses com 54 a 60 cm de 5 a 6.5 kg.	XANDI BABY	Pct	800	10,00	8.000,00
12	Manta em tecido 100% algodão, medida: 80 x 80 cm	PEDRINH A BABY	Und	400	10,00	4.000,00
13	Toalha felpuda com capuz de tecido 100% algodão	JUJU BABY	Und	400	12,00	4.800,00

Contrato Administrativo nº 002/2017-SEMADS



com 90 x 7- cm, estampada ou lisa.					
VALOR GLOBAL					R\$ 64.000,00

1.2- Os quantitativos constantes deste Contrato, são estimadas até **31 de dezembro de 2017**, e no decorrer da execução contratual poderão sofrer alterações tanto para maior quanto para menor, de acordo com as reais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

a) PP-CPL-002/2017-SEMADS – PROCESSO Nº 20170223-SEMADS;

b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1- Os produtos serão requisitados parceladamente, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SEMADS, através de emissão de ORDEM DE COMPRA, de acordo com as necessidades de atendimento emergencial de famílias em situação de risco nutricional.

3.2- Os produtos serão entregues pelo fornecedor, obrigatoriamente no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da Ordem de Compra, sob pena de sanções.

3.3 - O transporte dos produtos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

3.4 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os produtos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos no Contrato.

3.5 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos produtos.

3.6- Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da CONTRATADA, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

Contrato Administrativo nº 002/2017-SEMADS



3.7- A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "3.2" sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no edital e neste Contrato.

3.8- A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir este contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

4.1- Os produtos fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2017**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

6.2- Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6.3- Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, no VALOR GLOBAL em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

6.3.1- A recomposição de preços de que trata o item 6.3, quando autorizados pela CONTRATANTE, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

7.1- O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 64.000,00 (sessenta e**



quatro mil reais), que será empenhado na dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente, de acordo com o quadro abaixo:

Dotação Orçamentário	Valor do Empenho (R\$)
50.10.1008.243.0030-1.048 Benefícios e Doações Eventuais e Emergenciais – Rec. Municipais /3.3.90.32.05.990-0Outros Mercadorias de Distribuições Gratuitas.	64.000,00
TOTAL	64.000,00

CLÁUSULA OITAVA DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1- As faturas serão realizadas no último dia útil de cada mês, na totalidade das compras efetivadas pela CONTRATANTE, e entregues mediante protocolo, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Breu Branco.

8.2- Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados até no máximo 10 (dez) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

8.2.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE e atestada pela Unidade Administrativa responsável pelo pedido;

8.2.2 – Ordens de Compras;

8.2.3 - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

8.2.4 - Certidão quanto à Dívida Ativa da União.

8.3- Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº: 00038-0
BANCO: CAIXA ECÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA Nº: 3215
OP: 003

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES

9.1- DO CONTRATANTE:

9.1.1- Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

9.1.2- Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;

9.1.3- Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;



9.1.4- Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.1.5- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

9.1.6- Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada.

9.2- DA CONTRATADA:

9.2.1- Fornecer o objeto deste Contrato nas especificações contidas no Edital da Licitação;

9.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

9.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.2.4- Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos;

9.2.5- Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.2.6- Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos;

9.2.13- Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os produtos sejam entregues conforme as especificações apresentadas;

9.2.14- Substituir os produtos avariados no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

9.2.15- Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

9.2.16- Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas à execução do objeto e demais atribuições e



responsabilidades constantes deste instrumento. A fiscalização a ser efetuada pela CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos;

10.2- A CONTRATANTE nomeará um servidor, que será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento das respectivas cláusulas deste contrato, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar as entregas dos produtos em desacordo com as especificações do edital e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

11.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a)** inobservância ou inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como seus documentos integrantes;
- b)** nas hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

13.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

13.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

13.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

13.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.



13.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMTO**

14.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1- advertência;

14.1.2- multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;

14.1.3- multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;

14.1.4- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.1.5- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem (14.1.3) desta cláusula;

14.1.6- as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

14.1.6.1- das sanções estabelecidas no item (14.1), subitens (14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3), no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

14.1.6.2- da sanção estabelecida no item (14.1), subitem (14.1.4), no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

14.2- O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3- Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.2 deste Contrato;

14.3.1- A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

14.4- As sanções previstas nos itens (14.1, 14.2, 14.3) e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

14.5- O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

14.5.1- Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



14.1.3- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

14.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.5- As penalidades de advertência e multa previstas nos itens (14.1.1 e 14.1.2) serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

14.1.6- A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

14.1.7- Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

15.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
Av. BELÉM S/Nº – BAIRRO CENTRO
CEP 68.488-000 – BREU BRANCO – PARÁ.

15.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.3 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.4- A CONTRATANTE poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos.

15.5- A CONTRATANTE manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

15.6 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.

15.7 – *Em cumprimento ao que determina a Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, do Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, a assinatura de contrato (empresa), deverá ser na forma digital. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "Adobe Reader XI"*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO



16.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco - PA, 21 de março de 2017.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:

DIEGO KOLLING
Prefeito Municipal

ROQUE SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social

Pela CONTRATADA:

ADELSON BRITO DOS SANTOS
Sócio Administrador

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: